DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE Edição nº 033 - 26.03.2020

público que reconhece a Dispensa de Licitação para a aquisição de cestas básicas, pelo período de 03 (três) meses, junto a CON-SUMA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 13.789.804/0001-63, nos lotes 01 e 03, com valores totais R\$ 14.329.021,20 (catorze milhões trezentos e vinte e nove mil vinte e um reais e vinte centavos) e R\$ 13.122.626,40 (treze milhões cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) respectivamente; empresa N.PAES MELO JÚNIOR COMÉRCIO, CNPJ: 05.938.234/0001-06, no lote 02, com valor total de R\$ 13.650.241,80 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme previsto no caput do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Recife, 24 de março de 2020. VITOR PAVESI Diretor Executivo de Administração e Finanças Secretaria de Educação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

1. OBJETO: Aquisição de cestas básicas, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Considerando o Decreto nº 33.512 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas no âmbito da Secretaria de Educação em face das disposições contidas no Decreto Municipal, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), os itens a serem adquiridos farão parte do programa emergencial de combate ao COVID-19, que serão fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino e disponibilizados nas unidades escolares, durante o período de isolamento social, com objetivo de minimizar a disseminação da pandemia. A aquisição por meio de dispensa de licitação está amparada pelo permissivo contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. ESCOLHA DO FORNECEDOR: CONSUMA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 13.789.804/0001-63, nos lotes 01 e 03, e N.PAES MELO JÚNIOR COMÉRCIO, CNPJ: 05.938.234/0001-06, no lote 02, apresentaram as propostas mais vantajosas à Administração nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

4. .DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para realização desta despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nº 2020.14.01.12.361.1.206.2.178 Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 112 e 2020.14.01.12.365.1.206.2.179 Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 112.

5. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões cento e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme mapa estimativo de preços elaborado pela Gerência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio - GCAP em anexo.

Recife, 24 de março de 2020. VITOR PAVESI Diretor Executivo de Administração e Finanças Secretaria de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 39/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 39/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (concentrador de Oxigênio de 5 Litros), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa, junto a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0020-41, no item 1 ao preço total de R\$ 1.161.000,00. Recife, 25 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 41/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 41/2020, que tem como objeto à contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento médico-hospitalar (Aparelho de Raio X móvel digital), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.799.882/0001-22, no item 01, ao preço total de R\$ 1.830.000,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 63/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 63/2020, que tem como objeto e a Locação de Módulos de Atendimento Médico nas Unidades de Saúde, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: CARDOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 41.246.265/0001-51, no item 01, ao preço total de R\$ 1.548.144,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 61/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 61/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Módulos pré-fabricados tipo escritório 6,00 x 2,50, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 06.167.644/0001-55, no item 01, ao preço total de R\$ 512.000,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 64/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 64/2020, que tem como objeto e a Locação de Módulos de Atendimento Médico nas Policlínicas e Farmácia da Família da Policlínica, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: CARDOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ № 41.246.265/0001-51, no item 01, ao preço total de R\$ 79.392,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 70/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 70/2020, que tem como objeto a aquisição de material médico hospitalar (Equipo para bomba de infusão - para soluções parenterais, Equipo Fotossensível para bomba de infusão - para uso em bomba de infusão rotativa e Equipo de Nutrição Enteral para bomba de infusão - para uso em bomba de infusão peristáltica), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto as empresas: SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.970.162/0001-09, nos itens 02 e 03, ao preço total de R\$ 1.299.000,00 e SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, no item 01, ao preço total de R\$ 6.864.000,00. Recife, 25 de março de 2020. **JAILSON DE BAR**-ROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 68/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 68/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares (Máscaras não reinalante Adulto), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ № 34.680.592/0001-51, no item 01, ao preço total de R\$ 700.000,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 71/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 71/2020, que tem como objeto a locação de Estrutura Temporária de Leitos nas Policlínicas, Maternidades e Hospital da Mulher, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: CARDOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 41.246.265/0001-51, no item 01, ao preço total de R\$ 2.594.976,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 77/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 77/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares (Circuito paciente adulto silicone com dreno completo, para respirador), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa, junto a empresa: RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPI-TALARES LTDA, CNPJ nº 13.272.584/0001-04, no item 01, ao preço total de R\$ 70.000,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON **DE BARROS CORREIA -** Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 76/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 76/2020, que tem como objeto a aquisição de material médico hospitalar (Ventilador de transporte Adulto e Pediátrico), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 02.535.707/0001-28, no item 01, ao preço total de R\$ 718.500,00. Recife, 25 de março de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário de Saúde do Recife.

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº. 78/2020

RATIFICO, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 78/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares (Higroscópio/Hidrofóbico para uso em ventilação mecânica, adulto), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 20.782.880/00001-02, no item 01, ao preço total de R\$ 120.000,00. Recife, 25 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA -** Secretário de Saúde do Recife

Poder Legislativo

Presidente **EDUARDO MARQUES**

ATO N° 003/2020 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

O Presidente da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições, de acordo com Requerimento nº 910/2020, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho, obedecendo a vontade soberana do plenário, prorroga por mais 180 dias o funcionamento da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor, em conformidade com o artigo nº 125, §1º do regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores. Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2020. EDUARDO MARQUES Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECU-TIVO o seguinte:

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, no valor de R\$ 65.000.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por meio da linha de financiamento do BANCO DO BRASIL S.A., até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinados à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, em especial a disposição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2020. EDUARDO MARQUES Presidente. ROMERINHO JATOBÁ1º Secretário. HÉLIO GUABIRABA 2º Secretário.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

origem ao presente programa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECU-TIVO o seguinte:

Institui o Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do IPTU e da TRSD referentes ao exercício de 2021. Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

PROJETO DE LEI № 07/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Lei, exclusivamente para efeito da quitação integral dos lançamentos do exercício de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 08/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativos ao exercício de 2021. Art. 2º Aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e

Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativos ao lançamento do exercício 2021, será oferecida a possibilidade de antecipar o pagamento integral até 30 de junho de 2020. § 1º Os valores de IPTU e de TRSD a serem recolhidos antecipadamente corresponderão aos mesmos valores de IPTU e TRSD

lançados em 2020, sem descontos, aplicando-se, sobre esses valores, um redutor de 15% (quinze por cento). § 2º A apuração e recolhimento do IPTU e da TRSD antecipadamente, na forma deste artigo, serão realizados por homologação da autoridade fazendária, conforme regulamento.

§ 3º Os recolhimentos antecipados realizados na forma deste artigo darão quitação integral ao contribuinte em relação ao IPTU e à TRSD de 2021.

Art. 3º Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo, caso perdure a situação emergencial que deu

Art. 4º Não se aplica o disposto no art. 3º da Lei 16.607/2000 aos contribuintes que efetuarem o pagamento na forma do art. 2º desta

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2020. . EDUARDO MARQUES Presidente. ROMERINHO JATOBÁ1º Secretário. HÉLIO GUABIRABA 2º Secretário.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2020.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da Rede Pública de Ensino do Município do Recife mais próxima de sua residência. Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da Rede Pública de Ensino do Município do Recife mais próxima à sua residência.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º, a pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá solicitar a matrícula da criança ou do adolescente diretamente nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Registro Geral de identificação:

a)da criança ou do adolescente; e

b)dos pais ou responsáveis; II - comprovante da condição de:

a)pessoa com deficiência; e

b)pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III - comprovante de residência atual;

§ 1º No caso da pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda.

§ 2º A unidade da Rede Pública de que trata o caput será prioritariamente a unidade escolar na qual o aluno pretende se matricular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de fevereiro de 2020. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o intuito de assegurar a priorização de vagas nas escolas municipais mais próximas das residências daquelas crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É necessário que o Município do Recife atente para as necessidades reais dos seus alunos. Diante disso, não é demais destacar o que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 4º, determina: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Ressalta-se, ainda, que o direito à educação está consagrado no art. 205 da Constituição Federal, o qual dispõe: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Desta feita, este Projeto busca diminuir as dificuldades das crianças e dos adolescentes que todos os dias precisam se deslocar para suas respectivas escolas acompanhadas de pais ou responsáveis com dificuldades de locomoção. A falta de acessibilidade, em muitos casos, é um grande empecilho na educação dessas crianças e adolescentes, o que causa a evasão escolar e, por consequência, a queda no aprendizado. Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Propositura de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de fevereiro de 2020. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS.